

OFÍCIO CMS nº. 081/2024

Paraty-RJ, 06 de maio de 2024.

À: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: PARECER DE DOCUMENTOS PÚBLICOS APRESENTADOS AO CONSELHO DE SAÚDE EM 2024.

Cumprimentando V. S^{as}s., conforme praxe, estamos enviando **PARECER** do Conselho Municipal de Saúde Paraty, quanto a fiscalização da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, abrangendo todo o exercício de 2023 (§ 3º, Artigo 77 do ADCT c/c § 3º, Artigo 36 da Lei Complementar n.º 141/12) contemplando o 2º e 3º RDQA (apresentados ao conselho em 29/02/2024 e 04/03/2024, respectivamente), o PMS - Plano Anual de Saúde 2024 e o RAG - Relatório Anual de Gestão 2023, aprovados com ressalvas por este Conselho de Saúde na Reunião Ordinária de 30/04/2024.

Após extensa análise documental por este conselho de saúde, foram emitidas ressalvas com o **PARECER CONCLUSIVO** sobre o cumprimento de normas e sobre a melhoria dos relatórios, de acordo com as normas e legislação vigente. Os relatórios não foram realizados e apresentados ao Conselho Municipal de Saúde de Paraty no tempo correto de acordo com a legislação vigente em decorrência de problemas técnicos da gestão do SUS, como consta em Atas Públicas, época em que houve persistência deste Conselho de Saúde em apreciar os documentos, causando, muitas vezes, desconforto. Ressaltamos que é extremamente necessário que os outros documentos solicitados sejam entregues em tempo hábil para melhor análise e apoio à saúde da população, assim como realizar o controle social efetivo. Ressaltamos também, que este Conselho, desde a sua posse, envia documentos ao Gestor do SUS de Paraty para que os documentos de saúde sejam apreciados por este Conselho e que haja apresentação de Relatórios de Saúde na Casa Legislativa em Audiência Pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, sendo de responsabilidade da Gestão do SUS a convocação da Audiência Pública a ser realizada na Câmara Municipal de Paraty para prestação de contas das ações no período devido. Salientando que o 1º RDQA de 2024 já deve ser entregue a este Conselho de Saúde neste mês de maio, lembrando que *“a quarta diretriz, item IV da Res. N. 453/12 do CNS deve ser respeitada, onde a pauta deve ser enviada aos conselheiros de saúde junto com os documentos para análise com antecedência mínima de 10 dias.”*

Rua Jango Pádua, s/n – Terminal Rodoviário 2º piso Bairro Parque Imperial

e-mail – cmsparaty@outlook.com – CEP 23970-000 Contato: 21 995673849

Tendo em vista a saída de 08 Conselheiros de Saúde deste Conselho no mês de abril, foi convocada Reunião Extraordinária em abril, porém não houve quórum por duas vezes. Todas as Reuniões Ordinárias tiveram quórum, momento em que conseguimos em 30/04/2024 realizar a votação e considerações sobre o Relatório Anual de Gestão 2023 e sobre o PAS - Planejamento Anual de Saúde 2024.

O conteúdo dos **RDQA - 2023 e RAG - 2023** apresentados ao Conselho Municipal de Saúde contemplam:

I - Identificação (esfera de gestão correspondente), atendendo ao art. 4º da Lei nº 8.142, de 1990;

II - Demografia e dados de morbimortalidade;

III - Rede física de saúde;

IV - Recursos Humanos;

V - As diretrizes, objetivos, metas e indicadores de Saúde;

VI - As metas da PAS previstas e executadas;

VII - Execução orçamentária;

VIII - As recomendações necessárias, incluindo eventuais redirecionamentos do Plano de Saúde.

Os documentos referentes aos **RDQA - 2023 e RAG - 2023** foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Paraty vigência 2024/2025, **com ressalvas** para a complementação e melhoria das informações nos requisitos:

I. Recursos Humanos: Inserir quantitativos de funcionários por função ou classificação brasileira de ocupações, assim como o seu vínculo trabalhista em cada função, uma vez que não temos percentual e quantitativos;

II. Que hajam objetivos tangíveis escritos na forma imperativa;

III. Que exista a descrição de metas quadriennais e anuais;

IV. Que exista discussão dos indicadores de saúde com o conselho de saúde antecipadamente e que estes entrem nos relatórios quadrimestrais e anual de gestão, inseridos dentro dos objetivos;

V. Que dentro das metas tangíveis do plano anual de saúde de Paraty 2023, estejam os resultados alcançados de forma quantitativa, e que estas sejam quadrimestrais, com indicação de resultado esperado x resultado alcançado.

VI. Que estejam inseridas a execução orçamentária por objetivo, com valores aprovados e gastos em cada um dos objetivos, assim como a origem financeira do recurso;

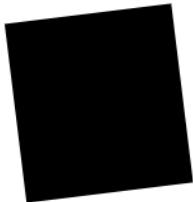
VII. Que estejam contempladas todas as fontes de recursos detalhadamente inseridos junto aos objetivos do plano anual de saúde, assim como a sua utilização e saldo restante, inclusive os recursos advindos de emendas parlamentares; e

VIII. Que haja prestação de execução orçamentária realizada detalhadamente de todos os serviços terceirizados e contratados pela Prefeitura de Paraty.

Quanto ao **PAS - Plano Anual de Saúde** apresentado ao Conselho Municipal de Saúde, para o ano de 2024, houve aprovação **com ressalvas** e com parecer de melhorias nos seguintes pontos:

- I. Que no PAS tenham metas tangíveis, quantitativas e escritas no imperativo;
- II. Que contemple detalhadamente as metas que não foram alcançadas em 2022 e 2023;
- III. Que contemplem o Indicador Unidade de Medida (percentual, unidade..), Índice de Referência (com quantitativos e quadrimestre de obtenção dos valores dos pactuados), Meta quantitativa em 2024 a ser alcançada, Ação Orçamentária com origem do recurso de acordo com programação orçamentária, valor da programação da LOA - lei orçamentária anual de Paraty para 2024.

O Conselho Municipal de Saúde **avalia, direciona e monitora** a Gestão do SUS, ou seja, **avalia** as diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde para as políticas públicas de saúde (**art. 1º, § 1º, da Lei 8.142/90 c/c inciso III, da Quinta Diretriz, da Resolução CNS 453/2012**), avalia os indicadores para a apreciação da qualidade das ações e serviços públicos de saúde formulados e disponibilizados pela gestão (**art. 43, § 1º, da LC 141/2012**), **direciona** deliberando sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades do planejamento (**art. 30, § 4º, da LC 141/2012**), assim como formula estratégias da saúde (**art. 1º, §2º, da Lei 8.142/90**), entre outras atribuições, demonstrando a importância deste conselho não somente nas aprovações, mas também para participar da formulação e pactuações dos indicadores de saúde.



A Lei Complementar nº 141/2012 trata, em seus Art. 6º e 7º, das bases de cálculo e das aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como estabelece normas de avaliação e controle desse setor.

Em 2023, verificou-se que na aplicação do montante da Receita Realizada teve um Superávit em relação à obrigatoriedade da aplicação mínima em serviços de saúde. Ressalta-se que o acompanhamento foi feito com base na Despesa Liquidada e que a exigência da execução mínima ocorreu no fechamento do exercício e não no quadrimestre.

Concluindo este **PARECER**, apresentamos nossa satisfação pelo trabalho realizado, esperando que o trabalho deste Conselho de Saúde seja de grande valia para a população de Paraty.

Diante do exposto, colocamo-nos à inteira disposição da SMS – Secretaria Municipal de Saúde para dirimir qualquer dúvida que porventura possa surgir no processo de Gestão, e aproveitamos para agradecer pela atenção às recomendações legais solicitadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Paraty.

Documento assinado digitalmente
govbr MARCIO HENRIQUE DE SOUZA MOTA
Data: 07/05/2024 12:35:19-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Cordialmente.

Márcio Henrique de Souza Mota
Presidente do Conselho Municipal de Saúde Paraty